



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 137

28ª VARA FEDERAL

Processo nº 0500345-75.2016.4.02.5101 (2016.51.01.500345-5)

Autor: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Réu: LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM.
Sr. Dr. Juiz da 28ª Vara Federal.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017
GUILHERME COTECCHIA PORTO
Diretor de Secretaria

Trata-se de pedido de tutela de urgência onde a UFRJ, mais uma vez, pleiteia a religação da energia elétrica em unidades que sofreram no corte de fornecimento em razão de débitos com a concessionária LIGHT.

Alega a autora, às fls. 108/111, que embora todo o seu esforço para cumprir os seus compromissos junto à LIGHT, foi surpreendida hoje, dia 23/06/2017, com o corte de fornecimento de energia nas dependências da Reitoria e da sua Faculdade de Letras, o qual se mostra totalmente ilegal e abusivo.

Aduz que a presente ação judicial seguiu para a fase de negociações, na qual foram realizadas várias audiências de conciliação em resultado das quais conseguiu sanar mais de 90% do seu débito, estando atualmente em dia, restando em aberto, somente as faturas de setembro e outubro de 2016, sobre as quais não houve acordo.

Ocorre que no início de junho de 2017, recebeu a notificação de que estaria inadimplente com as faturas de fevereiro, março, abril e maio de 2017, o que não procede, conforme documentos que anexa, visto que a única fatura atual que está em aberto é a de maio, que ainda está para vencer.

É o suficiente a relatar.

Essa magistrada presidiu ao menos duas audiências de conciliação nesse processo. Trata-se de demanda absolutamente sensível que envolve a almejada e salutar adimplência da autora, que usufrui do bem essencial fornecido pela ré, e a continuidade dos serviços públicos de profundo interesse da coletividade.

Muito embora não tenha sido possível a formalização de acordo para liquidar a integralidade do débito da Universidade junto à Light, não restam dúvidas de que muito se evoluiu em relação aos pagamentos e ao gerenciamento do problema com absoluta prioridade por parte da UFRJ.

Mais uma vez o corte no fornecimento de energia atingiu o prédio da Reitoria onde, como já informado em outras oportunidades nesses autos, funciona o núcleo administrativo-financeiro da Universidade e a Procuradoria Federal. Atingida também a Faculdade de Letras. O dano que exurge da medida é evidente.

A necessária “Notificação-Aviso de Suspensão” que antecedeu o corte, inserta às fls. 116/117, datada de 01/06/2017, informa o inadimplemento das faturas dos meses 02/2017, 03/2017, 04/2017 e 05/2017. Essa situação já não perdurava na data da audiência realizada em 13/06/2017, tendo a UFRJ informado, nesse momento, que já liquidou resíduos das faturas de fevereiro e março que foram registrados na ata de audiência (fls. 118/133).

Apresenta ainda nota de empenho relativa à fatura de abril (fl. 134).

Os débitos de setembro e outubro de 2016 não legitimam o corte no fornecimento atual, devendo a Light se utilizar de outros meios para perseguir o pagamento.

À vista dos novos fatos e documentos trazidos ao conhecimento desse juízo, com fundamento na continuidade do serviço público, no interesse da coletividade e nos princípios da legalidade e proporcionalidade **DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA para determinar o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica nas dependências da autora, devendo executar-se, com prioridade, no prédio da Reitoria.**

Tendo em vista que essa decisão está sendo proferida no final do expediente dessa sexta-feira, expeça-se, **com urgência**, mandado dirigido ao endereço na ré informado na inicial, solicitando-se à Central de Mandados seu cumprimento nas primeiras horas da próxima segunda-feira, dia 26/06/2017.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017.
Assinado Eletronicamente
ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO
Juíza Federal Substituta

JFRJ
Fls 138